



# Revista Jurídica



# Tatuapé

EDIÇÃO I

2022

## **A OPRESSÃO DO POLITICAMENTE CORRETO**

### **THE OPRESSION OF THE POLITICALLY CORRECT**

**José Carlos Carota**

Doutor em Direito Civil pela Faculdade Autônoma de Direito - Fadisp, Mestre em Direito, Especialista em Finanças e Controladoria, Graduado em Direito, Administração, Contabilista, Advogado, Consultor Jurídico, Instrutor e Palestrante do CRCSP, Escritor, Avaliador de cursos do MEC/INEP, Professor Universitário e Coordenador em cursos de graduação e pós-graduação. E-mail: [jc.carota@sili.com.br](mailto:jc.carota@sili.com.br) . lattes: <http://lattes.cnpq.br/1795628540466858>

**Resumo:** O objetivo deste texto é abrir o entendimento do termo **Politicamente Correto**, apresentando definições, legislação pertinente a livre manifestação de pensamento e livre expressão de atividade intelectual, assim como, **problemáticas** relativas ao tema, e por fim **sugestões** de melhoria para desenvolvimento de uma sociedade reflexiva.

**Palavras-chave:** Politicamente; Correto; Problemáticas; Sugestões.

**Abstract:** The objective of this text is to open the understanding of the term **Politically Correct**, presenting definitions, legislation pertinent to the free expression of thought and free expression of intellectual activity, as well as **problems** related to the theme, and finally **suggestions** for improvement for the development of a reflective society.

**Keywords:** Politically; Correct; Problems; Suggestions.

#### 1 INTRODUÇÃO

Devido ao fato da grande subjetividade que envolve o tema, o objetivo do presente estudo é abrir o entendimento da expressão Politicamente Correto, trazendo à tona os problemas decorrentes do seu uso correto e incorreto para a sociedade, assim como, prover sugestões para a problemática. Demonstra-se também a legislação pertinente a livre manifestação de pensamento e livre expressão de atividade intelectual, bem como, características de um Estado Democrático de Direito. Ao final, apresentam-se sugestões que sem sombra de dúvida, devem contribuir com o desenvolvimento intelectual e

reflexivo da sociedade brasileira. A Metodologia utilizada neste trabalho é a categórico dedutivo<sup>1</sup> e dialético<sup>2</sup> baseado em referências.

## 2 O ENTENDIMENTO DO POLITICAMENTE CORRETO

Muitas são as definições do termo Politicamente Correto, pois efetivamente o seu significado é subjetivo, principalmente do ponto de vista de quem o interpreta, ou ainda, depende do entendimento do emissor e receptor da mensagem, como também, da conveniência do entendimento.

O site da revista época<sup>3</sup> destaca que a pesquisadora de Harvard Moira Weigel define o termo Politicamente Correto como:

Para mim, politicamente correto é um sinônimo de educação. Essa é minha definição. Para outras pessoas, críticas do conceito, politicamente correto quer dizer algo ruim, uma espécie de censura que impede que as pessoas falem livremente sobre todos os assuntos. O curioso é que nenhuma figura pública importante se descreve como politicamente correta. O termo tem alto peso político, tanto para quem o defende como para quem o critica.

Nesta linha de raciocínio, o site [significados.com.br](http://significados.com.br)<sup>4</sup> apresenta o termo politicamente correto como:

Politicamente correto é utilizado como um título para **classificar algo ou alguém que segue as normas e leis estabelecidas** por uma instituição oficial. Normalmente, quando se fala em “politicamente correto”, refere-se à neutralização de uma linguagem ou discurso, **evitando o uso de narrativas estereotipadas ou que possam fazer referências as diversas formas de discriminação** existentes, como o racismo, o sexismo, a homofobia e etc.

Em contrapartida, existe a ideia do **politicamente incorreto**. Nesta perspectiva, toda a precaução em evitar o uso de termos, por exemplo, que possam ofender determinadas camadas ou grupos sociais, é considerada estúpida e totalmente ignorada.

Os discursos politicamente incorretos são bastante comuns no humor, que exploram assuntos considerados tabu pela sociedade, desconsiderando princípios clássicos da moral, da ética e dos bons costumes.

Um indivíduo politicamente correto obedece aos padrões da ética e da moral, convencionais em determinadas sociedades. É tido como um “cidadão exemplo”.

---

<sup>1</sup> Método Dedutivo – o raciocínio dedutivo tem o objetivo de explicar o conteúdo das premissas. Por intermédio de uma cadeia de raciocínio em ordem descendente, de análise do geral para o particular, chega a uma conclusão. Souza, Antônio Carlos de, Fialho, Francisco Antônio Pereira, Otani, Nilo. TCC métodos e técnicas. Florianópolis, Visual Books, 2007, p. 25.

<sup>2</sup> Método Dialético – Fundamenta-se na dialética proposta por Hegel, na qual as contradições se transcendem dando origem as novas contradições que passam a requerer solução. É um método de interpretação dinâmica e totalizante da realidade. Considera que os fatos não podem ser considerados fora de um contexto social, político, econômico, etc. Souza, Antônio Carlos de, Fialho, Francisco Antônio Pereira, Otani, Nilo. TCC métodos e técnicas. Florianópolis, Visual Books, 2007, p. 28.

<sup>3</sup> <https://epoca.globo.com/estudiosa-do-politicamente-correto-afirma-que-ele-nao-existe-um-inimigo-imaginario-23374222> - acesso em 27.05.2020

<sup>4</sup> <https://www.significados.com.br/politicamente-correto/> - acesso em 27.05.2020

O uso do título "politicamente correto" também pode ser aplicado as ações das empresas que seguem padrões e exigências de cunho social e ecológico. O cuidado com questões relacionadas ao meio ambiente e ao desenvolvimento sustentável, pode ser um exemplo de ação politicamente correta de algumas companhias e instituições, sejam públicas ou privadas. (grifo nosso)

Nesta ambiência, entendemos o termo Politicamente Correto como a mensagem falada ou escrita elaborada pelo interlocutor de forma que o conteúdo verídico possa ser transmitido e entendido pelo público (ouvinte, leitor, plateia, etc.) de maneira clara e objetiva, onde o emissor realiza sua livre manifestação de pensamento, e se exterioriza de forma independente e democrática, sem promover qualquer discriminação ou ato contrário a ética, moral, cultura, religião, lei, bons costumes e tradições.

### 3 A PROTEÇÃO DA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA A LIVRE MANIFESTAÇÃO DE PENSAMENTO E EXPRESSÃO

No Brasil a Constituição Federal em seu artigo 5º, incisos IV, IX, garante e protege a livre manifestação de pensamento, assim como, a livre expressão da atividade intelectual, a seguir demonstrado:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:<sup>5</sup>

I - homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição;

II - ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei;

III - ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante;

**IV - é livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato;**

V - é assegurado o direito de resposta, proporcional ao agravo, além da indenização por dano material, moral ou à imagem;

VI - é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias;

VII - é assegurada, nos termos da lei, a prestação de assistência religiosa nas entidades civis e militares de internação coletiva;

VIII - ninguém será privado de direitos por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política, salvo se as invocar para eximir-se de obrigação legal a todos imposta e recusar-se a cumprir prestação alternativa, fixada em lei;

**IX - é livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença;**

X - são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação;

XIII - é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer;

<sup>5</sup> [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm) - Constituição Federal - Acesso em 25.05.2020

XIII - é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer;

XIV - é assegurado a todos o acesso à informação e resguardado o sigilo da fonte, quando necessário ao exercício profissional. (grifo nosso)

Ainda com relação a Constituição Federal, não podemos deixar de destacar o artigo 220 – da Comunicação Social:

Art. 220. A manifestação do pensamento, a criação, a expressão e a informação, sob qualquer forma, processo ou veículo não sofrerão qualquer restrição, observado o disposto nesta Constituição.

§ 1º Nenhuma lei conterá dispositivo que possa constituir embaraço à plena liberdade de informação jornalística em qualquer veículo de comunicação social, observado o disposto no art. 5º, IV, V, X, XIII e XIV.

§ 2º É vedada toda e qualquer censura de natureza política, ideológica e artística.

§ 3º Compete à lei federal:

I - regular as diversões e espetáculos públicos, cabendo ao Poder Público informar sobre a natureza deles, as faixas etárias a que não se recomendem, locais e horários em que sua apresentação se mostre inadequada;

II - estabelecer os meios legais que garantam à pessoa e à família a possibilidade de se defenderem de programas ou programações de rádio e televisão que contrariem o disposto no art. 221, bem como da propaganda de produtos, práticas e serviços que possam ser nocivos à saúde e ao meio ambiente.

Vidal Serrano Nunes Júnior (2002, p. 99,100) define o direito de opinião como:

O artigo 5º, IV do texto constitucional reconhece a todos os cidadãos o direito de livre manifestação do pensamento. Na verdade, o ser humano através dos processos internos de reflexão, formula juízos de valor. Estes exteriorizam nada mais do que a opinião do seu emitente. Assim, a regra constitucional, ao consagrar a livre manifestação do pensamento, imprime existência jurídica ao chamado direito de opinião.

Importante notar, no entanto, que a mera locução normativa não produz a proteção adequada do direito de opinião. Nesse sentido, é crucial fixar que, ao abrigá-lo, o dispositivo constitucional fixou um regime jurídico adequado à proteção da finalidade perseguida pela Constituição: a liberdade de manifestação de pensamento.

No tocante a Liberdade de Pensamento Alexandre de Moraes (2017, p. 46) enfatiza que:

A manifestação de pensamento é livre e garantida em nível constitucional, não aludindo a censura prévia em diversões e espetáculos públicos. Os abusos porventura ocorridos no exercício indevido da manifestação de pensamento são passíveis de exame apreciação pelo Poder Judiciário com as consequentes responsabilidades civil e penal de serem os autores, decorrentes inclusive de publicações injuriosas na imprensa, que deve exercer vigilância e controle da matéria que divulga. Atualmente como ressalta Pinto Ferreira: “o Estado democrático defende o conteúdo essencial da manifestação da liberdade que é assegurado tanto no aspecto positivo, ou seja, proteção da exteriorização da opinião, como sob o aspecto negativo, referente à proibição de censura.

Ainda com referência a livre manifestação de Expressão e Pensamento Alexandre de Moraes (2017, p. 54) destaca que:

A liberdade de expressão e manifestação de pensamento não pode sofrer nenhum tipo de limitação prévia, no tocante a censura de natureza política, ideológica e artística. Contudo, é possível à lei ordinária a regulamentação das diversões e espetáculos, classificando-os por faixas etárias a que não se recomendem, bem como definir locais e horários que sejam inadequados. Caberá também à lei estabelecer meios de defesa das pessoas e das famílias quanto a programas de rádio e televisão que descumpram os princípios determinados no artigo 221, I a IV, com respeito aos valores éticos e sociais da pessoa e da família (artigos 220, § 3º e 221). A inviolabilidade prevista no inciso X do artigo 5º, porém traça os limites tanto para a liberdade de expressão do pensamento como para o direito à informação, vedando-se o atingimento à intimidade, à vida privada, à honra e à imagem das pessoas.

#### 4 A DEMOCRACIA NA LIVRE MANIFESTAÇÃO DE VONTADE

O Brasil é um Estado Democrático de Direito conforme o artigo 1º da Constituição Federal:

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

I - a soberania;

II - a cidadania;

III - a dignidade da pessoa humana;

IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;

V - o pluralismo político.

Parágrafo único. Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição.

Portanto, entendemos que o regime democrático é um regime onde todos podem livremente expressar suas convicções, sem qualquer impedimento por parte do Estado, desde que não ocorra infração a legislação constitucional e infraconstitucional.

Somam-se ainda os argumentos de que o **sentimento de democracia é a lei aplicada com justiça, que é onde o direito está localizado.**

A fins de aclarar o entendimento, a seguir demonstramos o conceito de democracia, Estado democrático e política elaborado por diferentes autores.

José Afonso da Silva (1996, p. 126) define o conceito de Democracia como:

Democracia é conceito histórico. Não sendo por si um valor-fim, mas meio e instrumento de realização de valores essenciais de convivência humana, que se traduzem basicamente nos direitos fundamentais do homem, compreende-se que a historicidade destes a envolva na mesma medida, enriquecendo-lhe o conteúdo a cada etapa do envolver social, mantido sempre o princípio básico de que ela revela um regime político em que o poder repousa na vontade do povo. Sob esse aspecto, a democracia não é um mero conceito político abstrato estático, mas é um processo de afirmação do povo e de garantia dos direitos fundamentais que o povo vai conquistando no correr da história.

Referido autor define ainda que (1996, p. 129) os princípios e valores da democracia:

A doutrina afirma que a democracia repousa sob três princípios fundamentais: o princípio da maioria, o princípio da igualdade e o princípio da liberdade. Aristóteles já dizia que a democracia é o governo onde domina o número, isto é, maioria, mas também disse que a alma da democracia consiste na liberdade, sendo todos iguais. A igualdade, diz, é o primeiro atributo que os democratas põem como fundamento e fim da democracia. E assim ele acaba concluindo que toda democracia se funda no direito de igualdade, e tanto mais pronunciada será a democracia quanto mais se avança na igualdade.

Moraes (2017, p.20) define o Estado Democrático de Direito como:

O Estado Democrático de Direito, que significa a exigência de reger-se por normas democráticas, com eleições livres, periódicas e pelo povo, bem como o respeito das autoridades públicas aos direitos e garantias fundamentais, proclamado pelo caput do artigo, adotou, igualmente, no seu parágrafo único, o denominado princípio democrático, ao afirmar que “todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos, ou diretamente, nos termos desta Constituição”.

Com referência a Política podemos encontrar a definição na obra de De Plácido e Silva (1994):

Derivado do latim *politicie*, procedente do grego *politiké*, forma feminina de *politikos*, possui, na acepção jurídica, o mesmo sentido filosófico, em que é tido: designa a ciência de bem governar um povo, constituído em Estado. Assim, é seu objetivo estabelecer os princípios, que se mostrem indispensáveis à realização de um governo, tanto mais perfeito, quanto seja o desejo de conduzir o Estado, ao cumprimento de suas precípuas finalidades, em melhor proveito dos governantes e governados. Nesta razão, a política mostra o corpo de doutrinas, indispensáveis ao bom governo de um povo, dentro das quais devem ser estabelecidas normas jurídicas necessárias ao bom funcionamento das instituições administrativas do Estado, para que assegure a realização de seus fundamentais objetivos, e para que traga a tranquilidade e o bem-estar a todos quantos nele se integrem. Neste particular, os sentidos de política e de polícia se mostram tão intimamente ligados que, por vezes se confundem. Um decorre do outro.

Não podemos deixar de incluir o artigo 19 de Declaração Universal de Direitos Humanos que enfatiza que:

Todo ser humano tem direito à liberdade de opinião e expressão; este direito inclui a liberdade de, sem interferência, ter opiniões e de procurar, receber e transmitir informações e ideias por quaisquer meios e independentemente de fronteiras.

## 5 A OPRESSÃO DO POLITICAMENTE CORRETO

Como observamos no decorrer da leitura do texto, a manifestação de pensamento e a livre expressão da atividade intelectual são garantidas em nosso ordenamento jurídico, desde que cumpridas as determinações legais.

Ocorre que por diversas vezes no âmbito empresarial (e até governamental) o emissor da mensagem não pode expressar de forma livre o seu pensamento, sob pena de ser mal interpretado ou ainda ferir interesses antagônicos de um superior hierárquico ou de uma categoria, ocorrendo efetivamente uma opressão ou ditadura contra a liberdade de expressão.

De Plácido e Silva (1994) define a ditadura como:

Denominação dada ao governo que é exercido por um ditador. Governo discricionário. A ditadura é regime contrário à verdadeira democracia.  
Ditador – Modernamente, serve para indicar a pessoa que exerce o governo em caráter discricionário e absoluto, enfeixando em suas mãos todos os poderes, ou somente os poderes executivo e legislativo, deixando em normal funcionamento somente o poder judiciário.

Nesta mesma linha o mesmo autor esclarece o termo opressão como:

Do latim *opressio*, de *opremire* (oprimir, subjugar, abafar), em sentido geral quer significar toda ação de violência ou de tirania, orientada ou promovida para que se prive de outrem da liberdade ou do direito de iniciativa. Revela-se assim, uma violação ao justo e um atentado à liberdade, ou o opressor exercer uma sujeição ou domínio sobre outrem. Politicamente, é a manifestação de tirania, em que se postergam os postulados de justiça para império da vontade desumana do governante opressor. É a falta de liberdade e de justiça, manifestada por uma violação repetida e sistemática aos princípios constitucionais, que protegem, principalmente, os direitos individuais e as regras da humanidade.

Por consequência entendemos que na ocasião em que participamos de uma reunião, ou elaboramos um texto, ou ainda, um discurso Politicamente Correto, devemos nos manifestar de forma livre, pois temos um compromisso com a verdade real perante a sociedade.

Neste sentido podem surgir forças contrárias e ocultas no sentido de:

- Impossibilitar o debate;
- Imposição de ferramentas de censura e constrangimento;
- Impossibilidade de contraditório;
- Polarização do ódio;
- Proibição de novas ideias;

- Vitimização – onde as supostas vítimas que não conseguem nada por mérito próprio, e estão constantemente pelejando para obter benefício;
- Restrição de opiniões;
- Tudo o que você transmite (fala) é tomado como ofensa;
- Retaliações e vinganças.

Estas forças contrárias, por diversas vezes ocultas, têm como objetivo direcionar o Politicamente Correto para um resultado de seu interesse pessoal ou de categoria, onde a verdade não prevalece, causando no âmbito empresarial prejuízos para as empresas e funcionários, e na esfera governamental eventuais perdas para a administração pública e sociedade brasileira.

Somam-se ainda os argumentos de Friedrich Nietzsche<sup>6</sup> destacando o “perigo das opiniões livres”:

Um contato superficial com as opiniões livres comunica uma certa excitação, como uma espécie de prurido; se nos deixarmos levar um pouco, pomonos a coçar estes pontos sensíveis, tanto e de tal maneira que acaba se formando uma chaga aberta e dolorosa, quer dizer que chega um momento, em que a opinião livre começa a nos perturbar, a nos atormentar em nossa atitude face à vida, em nossas relações humanas.

Se analisarmos a história mundial, tivemos muitos exemplos de ocasiões em que o Politicamente Correto foi manobrado de acordo com a conveniência de governantes e regimes totalitários, trazendo prejuízos para toda sociedade envolvida com reflexos ainda hoje existentes, pois é mais fácil repartir a miséria do que gerar e dividir a riqueza, criando desta maneira um controle das massas populacionais. Neste sentido podemos citar: Stalin, Mao Tse-Tung, Fidel Castro, Max, Hugo Chaves, etc.

Nessa linha citamos a título exemplificativo algumas frases famosas que por si só se explicam:

“Ler demasiados livros é perigoso”. Mao Tse Tung<sup>7</sup>

“O medo cala a boca dos inocentes e faz prevalecer culpados. Karl Max<sup>8</sup>

“O que é meu é meu, o que é vosso é negociável”. Joseph Stalin<sup>9</sup>

Não podemos deixar de comentar que tal fato também ocorre no mundo empresarial, onde quem fala a verdade contrariando interesses escusos de uma minoria pode ser taxado como liderança negativa, podendo por uma questão de sobrevivência a

---

<sup>6</sup> NIETZCHE, Friedrich. Breviário de citações. São Paulo. Landy Editora: 2006, p. 32.

<sup>7</sup> <https://www.frasesfamosas.com.br/frases-de/mao-tse-tung/> - acesso em 27.05.2020

<sup>8</sup> <https://www.frasesfamosas.com.br/frases-de/karl-marx/> - acesso em 27.05.2020

<sup>9</sup> <https://www.frasesfamosas.com.br/frases-de/josif-stalin/> - acesso em 27.05.2020

partir deste ponto surgir o denominado *Yes Man*. Carota (2011, p. 102) define o *Yes Man* como:

Não encontraremos no dicionário comum o termo, porém, na realidade do cotidiano, podemos conceituá-lo como o funcionário que, por diversos motivos, concorda com tudo o que o seu superior fale ou determine, esteja ele correto ou não. Na realidade, podemos entender o surgimento dessa figura por diversos motivos, tais como: falta de competência técnica para discutir o tema, falta de opinião própria, receio de perder o emprego, medo de se expor, excessiva dependência financeira da empresa, falta de personalidade, dificuldade de obter nova colocação no mercado de trabalho, aliado a eventual conflito de interesses.

Ainda nesta mesma linha de raciocínio, podemos destacar os grupos denominados “Donos da Verdade” que se acham intelectuais e efetuam a censura dizendo o que é certo ou errado, sob a alegação de defesa da moral e bons costumes, onde ninguém pode nada e eles podem tudo.

Para comentar e tão somente para comentar, a obra 1984 de George Orwell escrita em 1948, pode fornecer ao leitor uma visão ampla do que pode ocorrer quando restringimos a livre manifestação de pensamento e liberdade individual criando uma realidade virtual falsa, onde nada é o que aparenta ser.

## 6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O objetivo do texto foi promover uma reflexão com referência ao que é efetivamente o termo “Politicamente Correto”, fornecendo a definição, bases legais e a problemática na utilização do termo que pode ocorrer (e provavelmente ocorre) com todos nós.

A fim de evitar tais ocorrências negativas com relação ao tema, elaboramos a seguir algumas sugestões que devem ser adotadas:

- Ensinar a população a raciocinar (pensar), analisando os fatos;
- Incentivar a leitura, pois quem lê tem senso crítico;
- Promover ensino de qualidade para a população;
- Incentivar o cidadão a tomar decisões baseadas em dados e não com emoções;
- Evitar ou entender a unanimidade das decisões;
- Evitar o modismo ou efeito manada.

Por fim, entendemos que as reflexões aqui apresentadas devem contribuir para o desenvolvimento de uma sociedade mais realista, onde todos possam livremente

manifestar sua real opinião e colaborar com o desenvolvimento da sociedade brasileira mais justa e solidária.

Concluindo, faço a seguinte pergunta: vale a pena ser politicamente correto ou ser politicamente incorreto?

## REFERÊNCIAS

ARAUJO, Luiz Alberto David, NUNES JUNIOR, Vidal Serrano. *Curso de direito constitucional*. São Paulo: Saraiva, 2002.

CAROTA, José Carlos, DOMANICO FILHO, Roberto. *Riscos empresariais contemporâneos*. São Paulo: Allprint, 2011.

MORAES, Alexandre de. *Direito constitucional - 33ª Edição*. São Paulo: Atlas, 2017.

NIETZSCHE, Friedrich. *Breviário de citações*. São Paulo. Landy Editora: 2006

SILVA, De Plácido. *Dicionário jurídico*. Rio de Janeiro. Forense: 1994.

SILVA, José Afonso. *Curso de direito constitucional positivo*. São Paulo: Malheiros, 1996.

SOUZA, Antônio Carlos de, FIALHO, Francisco Antônio Pereira, OTANI, Nilo. *TCC métodos e técnicas*. Florianópolis. Visual Books, 2007.

[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm) - Constituição Federal - acesso em 25.05.2020

<https://epoca.globo.com/estudiosa-do-politicamente-correto-afirma-que-ele-nao-existe-um-inimigo-imaginario-23374222> - acesso em 27.05.2020

<https://www.significados.com.br/politicamente-correto/> - acesso em 27.05.2020

<https://www.frasesfamosas.com.br/frases-de/mao-tse-tung/> - acesso em 27.05.2020

<https://www.frasesfamosas.com.br/frases-de/karl-marx/> - acesso em 27.05.2020

<https://www.frasesfamosas.com.br/frases-de/josif-stalin/> - acesso em 27.05.2020

04/22